



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS**

C.N.P.J.: 01.616.269/0001-60

Construindo Justiça Social

LEI Nº 35 /2002

Dispõe sobre a extinção do IMPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DANIVÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinto, nos termos desta Lei o IMPAS – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Davinópolis, Estado do Maranhão, a partir da data da sanção da presente lei, criado pela Lei Municipal nº 030/98.

Art. 2º - A partir da data de sanção e consequentemente da comunicação á Previdência Geral, o município retornará a ser regido pelas normas da Previdência Geral.

Art – 3º Apesar do Regime Próprio de Previdência ter sido instituído em 11 de julho de 1998, mas nunca foi implantado, sendo que o município durante todo este período sempre contribuiu para a Previdência Geral.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se a Lei Municipal nº 030/98, bem como, demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, Estado do Maranhão, aos Vinte e quatro dias do mês de julho de 2002.

JUSCELINO DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal